

ATR – AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.

RESOLUÇÃO – ATR Nº. 025, DE 18 DE JUNHO DE 2009.

Estabelece a Prorrogação dos Contratos Permissão das Empresas de Transportes Intermunicipal de Passageiros do Estado do Tocantins para a prestação dos serviços regulares de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, indicados no Anexo I,

A Presidência da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR, no uso de suas atribuições, fundamentada na Lei 1.758/2007, Decreto Estadual 3.133/2007 e Lei Federal 8.987/1995,

CONSIDERANDO que os Contratos de Permissão com as Empresas operantes do serviço regular de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Tocantins tiveram sua validade expirada na data de 01 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO a cláusula disposta nos referidos contratos as quais permitem sua prorrogação;

CONSIDERANDO que o serviço público regular de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros não poderá sofrer solução de continuidade; e

CONSIDERANDO o advento do Plano Diretor de Transportes e o indispensável processo licitatório das permissões e concessões dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar os Contratos de Permissão das empresas prestadoras dos serviços públicos regulares de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, empresas estas que cumprem todos os requisitos estabelecidos pela ATR e estão relacionadas no Anexo I com seus respectivos contratos, para continuar operando esses serviços, com base na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro dos referidos contratos, por um período máximo de 10 anos, a contar a partir do dia 01 de janeiro de 2009, reservando ao poder concedente, dada a precariedade das permissões concedidas, revogá-los a qualquer momento ou até que, por meio de processo licitatório, sejam

celebrados os contratos de permissão e iniciada a efetiva operação dos serviços que irão suceder os ora permitidos, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Na operação dos serviços de que trata o caput deste artigo, as empresas deverão observar o regime tarifário, quadro de tarifa, percurso, esquema operacional e quadro de horários aplicáveis aos serviços na data de publicação desta Resolução, admitida alterações conforme resoluções da ATR.

Art. 2º Na hipótese de extinção do Contrato de Permissão, por cassação ou paralisação do serviço pela empresa transportadora, o serviço será prestado por outra do sistema regular, observados o prazo e condições dispostos no caput.

Art. 3º O Contrato de Permissão de serviço que for objeto de processo administrativo ordinário, que tenha por finalidade a análise da legalidade da outorga, terá sua validade condicionada à decisão final no respectivo processo.

Art. 4º Para terem os seus contratos prorrogados as empresas transportadoras deverão estar com a situação cadastral regular perante a ATR, bem como cumprir com as demais exigências estabelecidas.

Art. 5º As linhas do serviço regular de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Tocantins que não estiverem sendo devidamente operadas pelas empresas transportadoras, atestados por relatório da fiscalização da ATR, não terão os seus contratos prorrogados.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELITO VIEIRA CAVALCANTE
Presidente da ATR

Empresa	Serviço	Contrato nº.:	Validade do CRC
NACIONAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA	PARAÍSO DO TOCANTINS – NATIVIDADE	001/2008	16/09/2009
NACIONAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA	PALMAS – NATIVIDADE	002/2008	16/09/2009
NACIONAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA	PINDORAMA – NATIVIDADE	006/2008	16/09/2009
VIAÇÃO PARAÍSO LTDA	PORTO NACIONAL – PEDRO AFONSO (Via Palmas)	013/2000	11/03/2010
VIAÇÃO PARAÍSO LTDA	NOVO ACORDO – LIZARDA	016/2000	11/03/2010
VIAÇÃO PARAÍSO LTDA	PORTO NACIONAL – NOVO ACORDO	020/2000	11/03/2010